



JF SOUZA TREINAMENTOS E MANUTENÇÕES EPP
CNPJ: 34.061.575/0001-36 IM 20116134
Av. Norma Valério Correa, 776 – Apto. 41B – Jd. Botânico -
RIBEIRÃO PRETO, SP - CEP: 14.021-590
CONTATO: JEFERSON - VENDAS DIVISÃO GOVERNO - (16) 99234-7069
CARMEN – ADMINISTRATIVO - (16) 98249-9492

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 14/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

ITEM 01 – MICROCOMPUTADOR

RECORRENTE: Licitante ofertante do equipamento Lenovo ThinkCentre M90s Gen 4

INTERESSADA: JF DE SOUZA TREINAMENTOS E MANUTENÇÕES EPP

AO SAAEB AMBIENTAL – BEBEDOURO/SP

À ILMA. AUTORIDADE COMPETENTE / PREGOEIRO(A)

A empresa JF DE SOUZA TREINAMENTOS E MANUTENÇÕES EPP, devidamente qualificada nos autos, na condição de licitante classificada no certame, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra a decisão de desclassificação da proposta referente ao Item 01, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas.

1. SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

A Recorrente pretende afastar sua desclassificação sustentando, em essência, que o equipamento Lenovo ThinkCentre M90s Gen 4 atenderia à funcionalidade de áudio pretendida pela Administração, embora as conexões não estejam dispostas fisicamente da forma expressamente determinada no edital.

O ponto controvertido é objetivo. O instrumento convocatório exigiu:

“Conector multimídia headphone/microphone localizado na parte frontal e audio-in e audio-out na parte traseira do gabinete [...]”

A documentação oficial Lenovo PSREF do ThinkCentre M90s Gen 4, entretanto, informa no painel frontal 1x headphone/microphone combo jack e 1x microphone, enquanto para o painel traseiro relaciona somente 1x line-out (3,5 mm) como conexão de áudio. Não consta audio-in/line-in traseiro na relação oficial de portas do modelo.

2. DA EXIGÊNCIA EXPRESSA E OBJETIVA DO EDITAL

A redação do edital não se limitou a exigir genericamente recursos de entrada e saída de áudio. A Administração definiu também a localização física mínima dessas interfaces: headphone/microphone na parte frontal e audio-in e audio-out na parte traseira.

Se a localização fosse indiferente, as expressões “localizado na parte frontal” e “na parte traseira do gabinete” seriam desnecessárias. Interpretar o requisito como mera equivalência funcional retiraria eficácia de parte expressa da especificação técnica e modificaria, após a disputa, o parâmetro objetivo utilizado pelos demais licitantes para formular suas propostas.

3. DO NÃO ATENDIMENTO PELO LENOVO THINKCENTRE M90s GEN 4

A própria documentação técnica oficial do fabricante demonstra a divergência. No PSREF oficial do ThinkCentre M90s Gen 4, a Lenovo identifica a conexão de áudio traseira como “Line-out (3.5mm)”. Na seção “Ports”, a fabricante relaciona no painel frontal o headphone/microphone combo e o microphone; no painel traseiro, relaciona apenas line-out como porta de áudio.

A imagem abaixo permite visualizar a disposição física das conexões do equipamento:

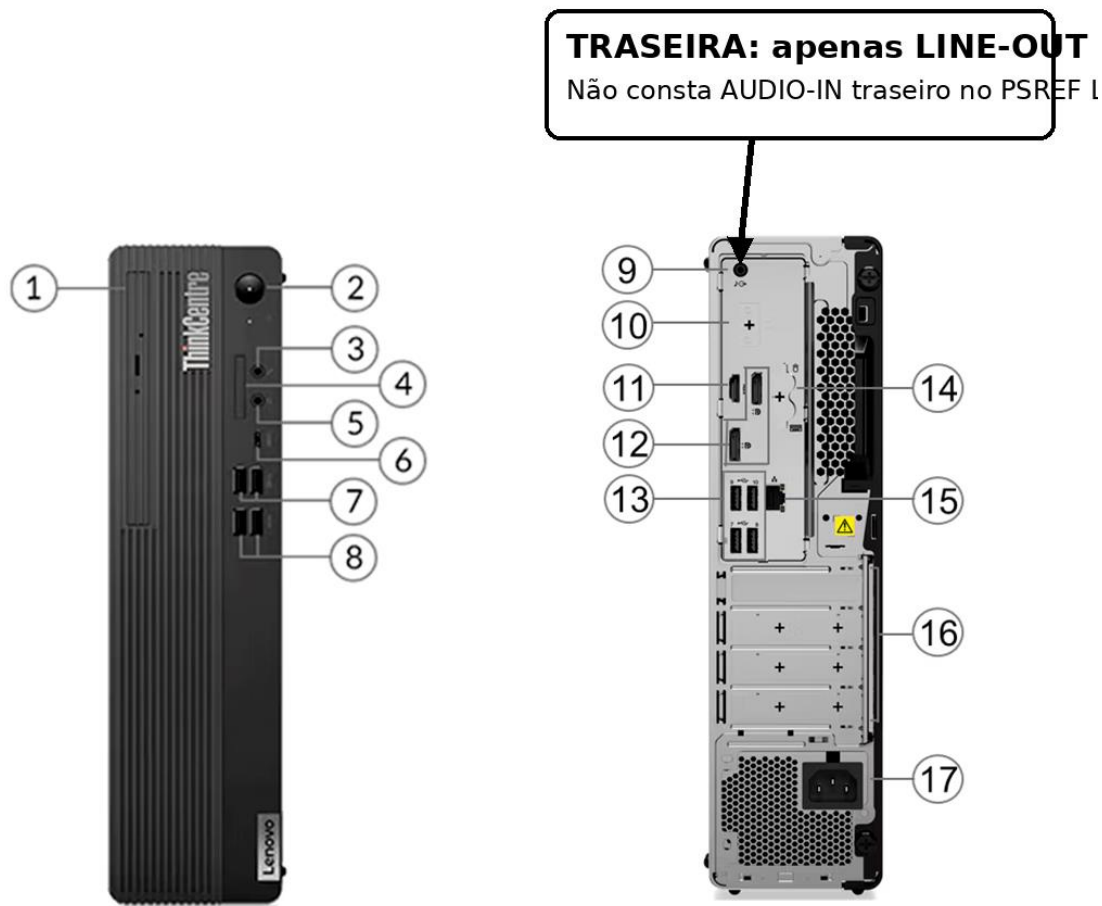


Figura 1 – Lenovo ThinkCentre M90s Gen 4. O conector traseiro nº 9 corresponde a LINE-OUT (3,5 mm); não há AUDIO-IN traseiro relacionado no PSREF oficial Lenovo.
 Fonte da identificação das portas: Lenovo PSREF – ThinkCentre M90s Gen 4. Imagem ilustrativa do modelo utilizada apenas para localização visual dos conectores.

QUADRO COMPARATIVO OBJETIVO

Critério	Edital	Lenovo M90s Gen 4
Frontal	Headphone/microphone	Headphone/microphone combo + microphone
Traseira – saída	Audio-out	Line-out (atende à função de saída)
Traseira – entrada	Audio-in	NÃO consta audio-in/line-in traseiro

Assim, o equipamento não apresenta a configuração física mínima exigida no instrumento convocatório. Não se trata de ausência de catálogo ou de dúvida documental, mas de característica material do produto ofertado.

4. NÃO SE TRATA DE MERO FORMALISMO

A tese de que a funcionalidade estaria integralmente disponível, apenas em posição diferente, não elimina o descumprimento. A localização foi expressamente prevista como requisito técnico. Há diferença entre sanar falha formal de documentação e admitir produto cuja característica física é diversa da especificação mínima previamente estabelecida.

Para atender literalmente ao edital, o equipamento deveria possuir também audio-in no painel traseiro. A existência de entrada de microfone no painel frontal não transforma essa conexão em audio-in traseiro e não autoriza a Administração, após a disputa, a eliminar parte da especificação.

5. DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU QUESTIONAMENTO PRÉVIO DA EXIGÊNCIA

A exigência referente à localização das interfaces de áudio constava de forma expressa, objetiva e previamente conhecida no instrumento convocatório. Caso a Recorrente entendesse que essa localização era tecnicamente desnecessária, excessivamente formal, restritiva ou inadequada, teve oportunidade de formular pedido de esclarecimento ou impugnação no momento próprio, antes da realização da disputa.

Ao participar do certame sem obter alteração da regra, submeteu sua proposta aos mesmos parâmetros previamente divulgados aos demais licitantes. Não se mostra adequado, somente após a desclassificação, pretender substituir a exigência expressa por critério diverso de “equivalência funcional”, segundo o qual seria indiferente a localização física da conexão.

Não se afirma, com isso, que a ausência de impugnação suprima de forma absoluta o direito de recorrer. O ponto é distinto: a regra permaneceu válida e aplicável a todos durante a formulação das propostas, razão pela qual sua flexibilização somente depois de conhecido o resultado poderia afetar a vinculação ao edital, a isonomia e o julgamento objetivo.

6. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ISONOMIA E JULGAMENTO OBJETIVO

As especificações técnicas do edital vinculam os licitantes e a própria Administração. Todos tiveram acesso às mesmas condições e puderam selecionar equipamentos e formar preços considerando os requisitos publicados.

Permitir, após a abertura das propostas, que determinado licitante deixe de atender requisito expresso sob argumento de equivalência funcional poderia conferir tratamento diferente daquele aplicado aos concorrentes que buscaram soluções aderentes à configuração exigida. A manutenção do critério previamente estabelecido preserva a previsibilidade, a isonomia e o julgamento objetivo.

7. DOS LIMITES DA DILIGÊNCIA

A diligência administrativa é instrumento legítimo para esclarecer informações, confirmar características existentes e complementar a instrução do processo dentro dos limites legais. Contudo, não deve ser utilizada para modificar materialmente o produto originalmente ofertado ou criar característica técnica inexistente na solução apresentada. No presente caso, uma diligência pode confirmar as portas efetivamente existentes no equipamento. Não pode, porém, converter a entrada frontal em entrada traseira nem fazer surgir uma interface audio-in traseira que a documentação oficial do fabricante não relaciona. Eventual inclusão posterior de solução física, placa, adaptador ou alteração da configuração originalmente ofertada, se necessária para cumprir requisito inexistente no produto apresentado, demandaria análise rigorosa sob a ótica da alteração material da proposta e da isonomia.

8. DA PROVA TÉCNICA PRODUZIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE

A comprovação não depende de interpretação da empresa ora interessada. O próprio documento PSREF da Lenovo estabelece, na seção de portas:

FRONTAL: headphone / microphone combo jack (3.5mm) e microphone (3.5mm). TRASEIRA: line-out (3.5mm).

Além disso, a relação de portas traseiras opcionais do PSREF inclui interfaces USB, vídeo, serial e paralela, mas não relaciona audio-in/line-in traseiro. Portanto, a documentação do fabricante corrobora objetivamente a razão técnica da desclassificação.

9. DA CORREÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

A decisão recorrida encontra respaldo em divergência técnica objetiva e verificável. Em síntese:

1. o edital exige headphone/microphone na parte frontal;
2. o edital exige audio-in e audio-out na parte traseira;
3. o PSREF oficial Lenovo relaciona headphone/microphone e microphone na frente;
4. o PSREF oficial Lenovo relaciona apenas line-out como conexão de áudio traseira;
5. não consta audio-in/line-in traseiro no equipamento descrito pelo fabricante;
6. a exigência estava previamente publicada e poderia ter sido questionada antes da disputa;
7. a diligência pode esclarecer característica existente, mas não deve criar ou substituir característica física inexistente na solução ofertada;
8. a flexibilização posterior do requisito pode comprometer a vinculação ao edital, a isonomia e o julgamento objetivo.

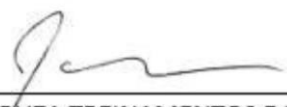
10. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a JF DE SOUZA TREINAMENTOS E MANUTENÇÕES EPP:

- que sejam recebidas e consideradas as presentes Contrarrazões;
- que seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso administrativo apresentado pela Recorrente;
- que seja MANTIDA A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta que ofertou o Lenovo ThinkCentre M90s Gen 4 para o Item 01, diante do não atendimento à exigência expressa de audio-in e audio-out na parte traseira do gabinete;
- que seja preservada a aplicação uniforme das especificações técnicas previstas no edital, em respeito à vinculação ao instrumento convocatório, à isonomia, ao julgamento objetivo e à segurança jurídica;
- que o procedimento tenha regular prosseguimento com a análise/classificação das propostas subsequentes, conforme a ordem do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 20 de agosto de 2026.



JF DE SOUZA TREINAMENTOS E MANUTENÇÕES ME
JEFERSON FELICÍSSIMO DE SOUZA
DIRETOR COMERCIAL
RG.: 13.498.418-3
CPF: 109.114.908-92